



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br
CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL COMPREENSIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NA MODALIDADE LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, Estado de S. Paulo, representada pelo seu Presidente Vereador Luiz Carlos Rossini, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, portador do RG nº 1044731451- SJS/RS e do CPF nº 616.420.100-49, residente na Rua Carlos Ferreira, nº 325/103, bloco 7, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.440-140, email: licitacao@genteseguradora.com.br, ajustam o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Pregão Eletrônico nº 12/2023, instruído no Protocolo CMC-ADM-2023/00013 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro patrimonial compreensivo para a Câmara Municipal de Campinas, na modalidade Limite Máximo Indenizável, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Os imóveis acobertados pelo seguro são:

	IMÓVEL	ENDEREÇO	OBJETO
Imóvel 01	Prédio da Câmara Municipal de Campinas – Prédio Principal, Plenário, Almoxarifado, Biblioteca, Edificações de apoio e Anexos. Com unidades administrativas, gabinetes de vereadores, plenarinho, salas de reuniões, recepções, estúdios de rádio e TV, sala de informática, data center, enfermaria, correspondência, Gestão Documental, copas, Arquivo, cozinhas, quiosques, guaritas, postos de Segurança, portarias de veículos, garagens,	Avenida da Saudade, 1004, Bairro Ponte Preta – CEP 13041-670	Imóvel, com área de 9.459,40 m² de terreno e Área construída de aproximadamente 9.780,53 m², e conteúdo constituído por bens, equipamentos e afins presentes no local

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP

1



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS ROSSINI e RONAN DOMINGUES VIEIRA.
Assinado com senha por LINCONL CARLOS DOS SANTOS e MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO.
Documento Nº: 246918-9926 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=246918-9926>



CMCCON202300017

SIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

	estacionamentos, subestação elétrica com gerador de energia, Data Center modular com geradores de energia, lavanderia, instalações sanitárias, reservatório de água, instalações elétricas, elevadores e rede de dados.		
Imóvel 02	Prédio onde se encontra a Torre de transmissão da TV Câmara (Somente Conteúdo)	Rua José Martins Lourenço, 235 – Jardim São Gabriel – CEP 13045-310	Somente será segurado o conteúdo constituído por bens, equipamentos e afins presentes no local.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para a 00h00min da data estipulada na Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado ao final de sua vigência, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no edital e seus anexos, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.2 – A CONTRATADA deverá emitir a apólice em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Contrato, indicando como data de início da vigência do seguro a 00h00min da data estipulada na Ordem de Serviços, ficando claro que já haverá cobertura securitária durante o interregno de tempo entre a data em referência e a emissão e entrega da apólice.

2.2.1 – Após emitida, a Apólice deverá ser entregue na Coordenadoria de Patrimônio da Câmara Municipal de Campinas, localizada na Avenida da Saudade, nº 1004 – Ponte Preta, Campinas/SP ou enviada para o e-mail da Coordenadoria de Patrimônio: cpat@campinas.sp.leg.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais)**, concernente ao valor do prêmio total relativo às coberturas dispostas no Termo de Referência, garantidas por meio da apólice a ser emitida na forma do item 2.2.

3.2 - Os valores serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da proposta.

3.2.1 – A partir de 12 (doze) meses contados da data da proposta, o valor integral do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento por escrito da contratada, com base na variação acumulada de 12 meses do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

3.2.2 - Será admitido um reajuste a cada período sucessivo de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do requerimento realizado pela contratada.

3.3 - Os valores compreendem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução dos serviços,

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

compreendendo – mas não se limitando a – a mão de obra empregada, transporte, hospedagem, uniformes, EPI's, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos e quaisquer outros custos e despesas necessários à perfeita execução do objeto contratado.

3.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº 01.031.3001.4004.3.3.90.40.99.01.100.

3.3 - No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo orçamento, ficando a Câmara obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho e, havendo necessidade, a emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Cobrir os riscos contratados;

4.2 - Providenciar a regulação de sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Câmara Municipal de Campinas e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso;

4.3 - Nomear preposto e disponibilizar para a CONTRATANTE todos os meios de contato existentes, endereço, e-mail e telefone;

4.3.1 O Preposto deverá ter pleno conhecimento deste Contrato e da Apólice de Seguro, auxiliando a CONTRATANTE na resolução de suas demandas, de modo a evitar o atendimento desta por meio de Centrais de Atendimento ou Serviço de Atendimento ao Consumidor da CONTRATADA.

4.3.1.1. O Preposto deverá assinar a respectiva carta, demonstrando que está anuindo à responsabilidade.

4.4 – Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o terceiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

4.5 - Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

4.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7 - Aceitar as modificações necessárias no contrato, em especial no que diz respeito aos tipos de cobertura e valores, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

4.8 - Providenciar total cumprimento da cobertura do seguro contratado perante a Câmara Municipal de Campinas e ao pagamento das indenizações devidas, se for o caso.

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

4.9 - Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, exceto as hipóteses de resseguro e cosseguro.

4.10 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações de que vier a ter conhecimento por força da contratação.

4.11 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Campinas;

4.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Campinas, durante a execução do contrato;

4.13 – No caso de negativa de cobertura, em avaliação inicial da seguradora, a Contratada se comprometerá a efetuar pelo menos uma reavaliação administrativa, após solicitação da Contratante e, se for o caso, da apresentação de laudo produzido por servidor da Câmara Municipal de Campinas designado para este fim ou por empresa contratada pela Câmara para tanto;

4.13.1 – A eventual ratificação de negativa deverá ser feita de forma fundamentada e por escrito, assinada pelo responsável legal da empresa, de modo que a Contratante possa, se assim quiser, defender seus direitos por todos os meios cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Informar precisamente os dados para a emissão da apólice;

5.2 – Comunicar o sinistro à CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do conhecimento do fato;

5.3 - Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA, quando for o caso;

5.4 - Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

5.5 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de bens ou de risco relevante;

5.6 - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Nona;

5.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, por meio de fiscais e gestores devidamente nomeados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão prestados mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

global.

6.2 – A CONTRATANTE comunicará o sinistro à CONTRATADA, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento do fato;

6.3 – A CONTRATADA instruirá a CONTRATANTE e informará as providências a serem tomadas para efetivação do processo de regulação de sinistro, no prazo previsto no item 4.4.

6.4 - O recebimento e a guarda da Apólice caberão à Coordenadoria de Patrimônio da Câmara Municipal de Campinas.

6.5 - Somente será recebida a apólice se estiver plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXINÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

7.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.1.3.1 – No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, e desde que a CONTRATANTE seja comunicada imediatamente após a referida operação societária, a CONTRATANTE, facultativamente, poderá optar por não rescindir o presente contrato, desde que tal mudança:

a) não tenha sido efetuada com o intuito de fraudar ao certame licitatório;

b) Não tenha acarretado violação à isonomia dos licitantes, prejuízo à obtenção da melhor proposta por parte da CONTRATANTE ou prejudicado de qualquer outra forma os preceitos do certame licitatório;

c) haja justificado interesse público que autorize tal manutenção; e

d) não prejudique a execução do contrato.

7.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

7.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

7.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

7.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.2 – A extinção do contrato pode ser:

7.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.3 – A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará:

7.3.1 – retenção dos créditos decorrentes do contrato, para fins de pagamento à CONTRATANTE dos valores das multas e de eventuais indenização por prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e/ou

7.3.2 – a execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 156 da Lei 14.133/2021):

8.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2 - Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1 – de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso para entregar a Apólice do Seguro, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

8.1.2.2 – de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso para iniciar a avaliação referida no item 4.4, até o 10º dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

8.1.2.3 – de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor da indenização prevista para o
Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

sinistro, por dia de atraso para efetuar o pagamento a que se refere o item 4.5, até o 15º dia corrido de atraso, após o que, a critério da Contratante, poderá ser promovida a rescisão do ajuste, sem prejuízo da continuidade da cobrança da indenização devida;

8.1.2.4 – de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, caso não sejam apresentadas as certidões elencadas no item 8.1.1 deste Contrato ou no caso de verificação de certidões positivas de débitos, sendo que a não regularização ou a reincidência poderá ensejar a rescisão do contrato;

8.1.2.5 - de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Contrato, no Termo de Referência ou na lei, não abarcada por outra penalidade mais específica. No caso de reincidência poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

8.1.2.6 – Em caso de rescisão do Contrato pela Contratante, decorrente do que prevê os subitens 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.4 e 8.1.2.5, ou de qualquer descumprimento de outra obrigação da contratada, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30 % (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme disposto no parágrafo 4º do art.156 da Lei 14.133/2021.

8.2 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

8.3 - As penalidades previstas nos subitens 8.1.1 e 8.1.3, poderão ser aplicadas com as multas previstas no subitem 8.1.2.

8.4 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao Contratante.

8.4.1 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.5 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 – A Contratante poderá, a seu critério, considerar a gravidade da infração, os antecedentes da empresa, a conduta da Contratada e de seu preposto na solução de problemas apontados pelos fiscais do contrato, para evocar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade nas apurações e aplicações das penalidades estipuladas neste contrato, nos casos em que as sanções se mostrem desproporcionalmente gravosas à Contratada se comparadas aos prejuízos que esta causou à Contratante.

8.6 - No caso de reincidência da conduta tipificada nos itens 8.1.2.1, 8.1.2.2, 8.1.2.3 e 8.1.2.4, a Contratante poderá, a seu critério, não optar pela rescisão do contrato, hipótese em que deverá multiplicar o percentual de multa previsto, pelo número de infrações cometidas.

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – Após a entrega da apólice, conforme objeto deste contrato, a CONTRATANTE receberá o documento de cobrança e deverá aceitá-lo e atestá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou rejeitá-lo e solicitar correções/substituições.

9.1.1 - A Contratada deverá enviar, junto com o documento de cobrança a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal competente, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade.

9.1.1.1 - Caso a CONTRATADA não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos e não seja providenciada a sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, a qual será feita por e-mail, poderá sofrer a penalidade discriminada na cláusula nona, item 8.1.2.4;

9.1.2 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

9.1.3 – A Contratada deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual executará o contrato.

9.1.4 - É vedada a mescla de documentos de regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal, para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT), caso a sede realize o recolhimento desses tributos de forma centralizada.

9.2 - O documento de cobrança não aprovado será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição e, a partir da reapresentação do documento correto, se reiniciará a contagem do prazo estabelecido no item 9.1.

9.3 - A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o ateste do documento de cobrança;

9.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, a título de indenização, glosa ou penalidade aplicada.

9.5 - Estão incluídos no valor total os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a entrega dos bens adquiridos;

9.6 - Pelo atraso injustificado do pagamento, por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor em atraso, a partir do dia posterior à data do vencimento e pro-rata tempore, correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança.

9.7 – O documento de cobrança deverá ser enviado para o e-mail nfe@campinas.sp.leg.br junto com as certidões atualizadas exigidas no item 9.1.1.

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2023, homologada pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolo interno CMC – ADM 2023/00013, sujeitando-se os Contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 - Integram o presente contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolo interno CMC – ADM 2023/00013, em especial, os anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 - A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, para atuarem como fiscais e gestores do Ajuste, cabendo, a estes as seguintes atribuições, respectivamente:

11.1.1 - Aos fiscais: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por servidores designados, podendo para isso:

11.1.1.1 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando, periodicamente, a sua compatibilidade com o disposto no Termo de Referência e no Contrato, dando o aceite na Nota Fiscal somente se executado satisfatoriamente.

11.1.1.2 - Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada.

11.1.1.3 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

11.1.2 - Aos gestores: atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada, em conjunto com o fiscal administrativo ou isoladamente; notificar formalmente a Contratada se houver o descumprimento de algum item do Termo de Referência, deste contrato ou da legislação vigente, concedendo prazo para defesa prévia; sugerir que a autoridade superior aplique ou deixe de aplicar as penalidades contratuais contra a Contratada; encaminhar o processo para comissão de aplicação de sanção se for o caso, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de R\$ 999,50 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em até 05 dias após o recebimento da cópia digitalizada do contrato assinado pelas partes, que será enviada pela Central de Contratos Convênios da Câmara Municipal de Campinas ao e-mail cadastrado da Contratada deste contrato.

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

12.1.1 - Caberá à CONTRATADA a escolha da modalidade de garantia a ser apresentada, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, dentre as que seguem:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.2 – No caso de apresentação de seguro garantia, a contratada deverá apresentar em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3 - No caso de opção pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a garantia deverá vigor pelo período de 3 meses a mais em relação à vigência deste contrato;

12.1.4 - No caso de opção pela caução em dinheiro, a garantia será devolvida após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, caso não exista Registro de Ocorrência, Processo Administrativo ou qualquer outra apuração de descumprimento contratual em curso;

12.1.5 - A garantia apresentada na modalidade de caução em dinheiro será devolvida mediante requerimento da CONTRATADA, com correção monetária (mesma aplicável à caderneta de poupança), após a conclusão do objeto do contrato, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados em razão do não cumprimento das obrigações contratuais ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução, mediante autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Campinas.

12.1.5.1 - A CONTRATADA ao momento que efetuar o depósito na modalidade caução deverá informar os dados bancários em que a garantia ou seu remanescente deverá ser devolvida ao final do objeto do Contrato.

12.2 - A CONTRATADA perderá a garantia em favor da contratante se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

12.3 - Caso haja aditamento de valor contratual, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) da somatória do valor do contrato e seu(s) aditamento(s).

12.4 - A garantia deverá ser restabelecida, em sua totalidade, caso seja utilizada ou se torne insuficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigos 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.campinas.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. - A data de assinatura será certificada por servidor lotado na Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas, por meio de certidão a ser juntada no subprocesso do contrato CMC-ADM-2023/00013.01, conforme a data em que o último representante de uma das **PARTES** qualificada no preâmbulo assinar o contrato.

14.3 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado digitalmente e incluso no processo de contrato CMC-ADM-2023/00013.01, vinculado e criado a partir do processo administrativo CMC-ADM-2023/00013.

Campinas, _____

Luiz Carlos Rossini
CONTRATANTE

Carlos Eduardo Pinto de Souza
CONTRATADA

Testemunha 1 : _____
Lincoln Carlos dos Santos
CPF: 352.979.388-48

Testemunha 2: _____
Ronan Domingues Vieira
CPF: 404.888.438-71

Testemunha 3: _____
Milena Maria Pallioto Persicano
CPF: 296.099.868-54

Avenida da Saudade, nº 1004, Bairro Ponte Preta
CEP 13.041-670 – Campinas/SP



Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA, LUIZ CARLOS ROSSINI e RONAN DOMINGUES VIEIRA.
Assinado com senha por LINCOLN CARLOS DOS SANTOS e MILENA MARIA PALLIOTO PERSICANO.
Documento Nº: 246918-9926 - consulta à autenticidade em
<http://sigadoc.campinas.sp.leg.br/sigaex/autenticar.action?n=246918-9926>



CMCCON202300017